



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico - PE n.º 023/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 366/2020

Assunto: Manutenção de Ar Condicionado

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Em atendimento ao Art. 23, Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019. “Os pedidos de esclarecimentos/impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.”, foi realizada solicitação impugnação de forma tempestiva, acerca do Edital do Pregão Eletrônico Nº 23/2020, processados nos autos do PAD nº 366/2020, quanto ao(s) pedido(s) de impugnação formulado, respondemos o seguinte:

Observação: Inicialmente, recomendo a leitura do pedido de impugnação, uma vez que não será reproduzida a integralidade do mesmo neste documento.

1. 01 - Impugnação da Qualificação Técnica:

- 1.1.** A interessada informa que ao tomar conhecimento do instrumento convocatório (Edital), se deparou com o item 15.9.4 do referido instrumento, que trata sobre Qualificação Técnica:

“15.9.4.1.1.4. Apresentação de Certidões de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do profissional da área de Engenharia Mecânica, integrantes de seu quadro de seu pessoal permanente à data prevista para a licitação, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, sendo este:

I - Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado utilizado sistema de split e piso teto.

15.9.4.1.1.5. A comprovação pertence ao quadro permanente será formalizada por meio de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira Profissional (CTPS);

b) Contrato Social, em se tratando de responsável técnico pertencente ao quadro social da licitante.”

- 1.2.** A interessada contrapõe-se à exigência constante do item 15.9.4.1.1.5. do edital, que obriga a licitante a fazer prova de que o Responsável técnico (engenheiro mecânico) integra o seu quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou mesmo societário, não aceitando que ele seja profissional autônomo, contratado pela licitante para a prestação de serviço, em desacordo com a jurisprudência do TCU.

- 1.3.** Apresenta ainda o Acórdão 1.446/2015, o Plenário do TCU deixou claro que constitui irregularidade da Administração Pública impedir que outros documentos, além da carteira de trabalho, sejam apresentados pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional.

2. Resposta 01:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico - PE n.º 018/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 366/2020

Assunto: Manutenção de Ar Condicionado

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

- 2.1. Ao analisamos as alegações e em consulta as jurisprudências da corte de contas federais, identificamos que a interessada está correta. Logo, sendo procedente o seu pedido de modificação nas condições de qualificação técnica, solicitadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020.
- 2.2. Portanto, será incluído no instrumento convocatório as seguintes condições de aceitabilidade:
 - c) Contrato de prestação de serviço; e
 - d) Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, deste que acompanhado da anuência deste.

3. Conclusão:

- 3.1. Conforme demonstrado acima, foi aceito o pedido de impugnação apresentada pela interessada.
- 3.2. Por fim, informamos que já se encontra disponível no sistema Comprasnet e site oficial do Coren/AM, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020 – RETIFICADO nº 1, de forma a ampliar a competitividade, sendo inalterado o prazo inicial para abertura das propostas.
- 3.3. Atenciosamente,

Manaus - AM, 18 de novembro de 2020.

Waldemberg Guimarães Tiago
Pregoeiro

Portaria Coren –AM nº 582 de 09 de setembro de 2020